



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/AQS/CPREV/EPPGDL/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REVISÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO NAS REDES DE SANEAMENTO DO PARQUE URBANO OESTE DO ALTO DO LUMIAR, AO ABRIGO DO “ACORDO QUADRO PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DE PROJETOS DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE LISBOA (PROCESSO N.º 0004/AQS/CP/DGES/ND/2018) - LOTE 2”

PROCESSO N.º 29/AQS/CPREV/DGES/ND/2020



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ÍNDICE

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Disposições e Cláusulas que regem a Aquisição de Serviços	4
Cláusula 3. ^a - Interpretação dos Documentos que regem a Aquisição de Serviços	6
Cláusula 4. ^a - Relação Contratual	6
Cláusula 5. ^a - Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	7
Cláusula 6. ^o - Serviços Complementares em fase de execução deste contrato	7
Cláusula 7. ^a - Responsabilidade pelos Esclarecimentos e Erros e/ou Omissões do Projeto Revisto em Fase de Formação do Contrato de Empreitada	8
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade pelos Erros e/ou Omissões do Projeto Revisto em Fase de Execução do Contrato de Empreitada	9
Cláusula 9. ^a - Assistência Técnica	9
Cláusula 10. ^a - Transferência da Propriedade	12
Cláusula 11. ^a - Direitos de Autor	13
Cláusula 12. ^a - Coordenação e Constituição da Equipa Revisora	13
Cláusula 13. ^a - Coordenador da Revisão de Projeto	14
Cláusula 14. ^a - Obrigações do Prestador de Serviços	14
Cláusula 15. ^a - Responsabilidades Gerais do Prestador de Serviços	15
Cláusula 16. ^a - Representante da Entidade Adjudicante	15
Cláusula 17. ^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	16
Cláusula 18. ^a - Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	16
Cláusula 19. ^a - Fases de Execução do Contrato	16
Cláusula 20. ^a - Verificação do cumprimento, pelo Projetista, dos requisitos da encomenda	17
Cláusula 21. ^a - Verificação do cumprimento, pelo Projetista, dos requisitos de apresentação dos elementos que constituem o projeto (Forma de apresentação)	17
Cláusula 22. ^a - Acompanhamento das Fases de Execução do Contrato	20
Cláusula 23. ^a - Prazo de Execução do Contrato	21
Cláusula 24. ^a - Prorrogação de Prazos de Execução	22
Cláusula 25. ^a - Preço Contratual	22
Cláusula 26. ^a - Condições de Pagamento	23
Cláusula 27. ^a - Caução e sua extinção	24
Cláusula 28. ^a - Penalidades Contratuais	24
Cláusula 29. ^a - Força Maior	25
Cláusula 30. ^a - Resolução da Relação Contratual	26
Cláusula 31. ^a - Legislação Aplicável	26
Cláusula 32. ^a - Foro Competente	26
Cláusula 33. ^a - Comunicações e Notificações	27
B. CLÁUSULAS TÉCNICAS	28



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Cláusula 34. ^a - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante para o desenvolvimento dos trabalhos	28
Cláusula 35. ^a - Acompanhamento dos trabalhos.....	28
Cláusula 36. ^a - Âmbito da Revisão do Projeto de Execução	28
Cláusula 37. ^a - Requisitos específicos de desenvolvimento dos trabalhos	30
Cláusula 38. ^a - Relatórios de Revisão	33
Cláusula 39. ^a - Requisitos do Relatório Preliminar de Revisão do Projeto de Execução	33
Cláusula 40. ^a - Requisitos do Relatório Final	34
Cláusula 41. ^a - Apresentação dos elementos.....	35
Cláusula 42. ^a - Não Aceitação dos Trabalhos	36

ANEXOS

- Anexo I. Projecto de Execução a Rever (em elaboração, no âmbito do procedimento n.º 21/AQS/CPREV/DGES/ND/2020 enquadrado no mesmo Acordo Quadro, a fornecer posteriormente)
- Anexo II. Caderno de Encargos da Aquisição do Projeto a Rever
- Anexo III. Fichas de Revisão e Análise de Compatibilização (FRAC)



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

A. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Aquisição de Serviços para Revisão de Projeto de Intervenção nas Redes de Saneamento do Parque Urbano Oeste do Alto do Lumiar, ao abrigo do “Acordo Quadro para a elaboração e revisão de projectos de rede de drenagem de águas residuais do Município de Lisboa (processo n.º 0004/AQS/CP/DGES/ND/2018) – Lote 2” - Processo nº 29/AQS/CPREV/DGES/ND/2020.
2. O preço base da empreitada a celebrar ao abrigo do Projeto em referência estima-se em 452.500,00 €.
3. Esta Revisão corresponde ao Projeto de Execução, de acordo com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e restante legislação aplicável, e nos termos da parte “B. Cláusulas Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
4. A obra a que se refere o projeto cuja Revisão constitui o objeto da presente prestação corresponde à Categoria II, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
5. O Projeto de Execução cuja cópia em suporte digital constitui o Anexo I ao presente Caderno de Encargos é constituído pelas seguintes especialidades:
 - Projeto de drenagem e tratamento de águas residuais - Sistema ou partes de sistemas de águas residuais (redes), excluindo tratamento, de funcionamento gravítico, de aglomerados até 10.000 habitantes;
 - Plano de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
 - Coordenação de Segurança e Saúde em fase de Projeto;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD);
 - Mapa de Trabalhos, Mapa de Medições, Mapa de Garantias e Orçamento.
6. O objeto da presente prestação inclui a revisão de todos os projetos a que se refere a parte “B. Cláusulas Técnicas” deste Caderno de Encargos, bem como dos seguintes elementos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Cláusulas técnicas gerais;
 - Relatório relativo às condições do local de intervenção da obra, elaborado com base no “Guião de Segurança em Projeto para as Empreitadas da CML”, designadamente, no que respeita ao Modelo de “Relatório de Caracterização dos Condicionais Locais e Modo de Execução da Empreitada” que lhe serve de anexo;
 - Planeamento de execução e faseamento dos trabalhos;
 - Plano de sinalização de carácter temporário;
 - Plano das operações de manutenção;
 - Documentos a integrar nos elementos de solução da obra e que constituem os Anexos I, IV, V, VI, e IX do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto, constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
7. O serviço a realizar abrange tudo quanto seja consequente ou necessário para sua perfeita execução, sem exceções que não sejam as concretamente indicadas no convite ou no caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender quaisquer alegações da não previsibilidade inicial de quaisquer trabalhos quer complementares quer especiais, com exceção do que possa decorrer do regime do suprimento de erros e omissões, em fase de execução do contrato, bem como, dos serviços de assistência técnica nos termos do disposto no presente caderno de encargos.
8. É ao Prestador de Serviços que compete inteirar-se da necessidade de efetuar quaisquer cálculos, estudos, pareceres ou outras atividades que, à luz da legislação em vigor, sejam indispensáveis à completa concretização do objeto desta prestação, ainda que os mesmos não se encontrem indicados expressamente neste caderno de encargos e que tão pouco estejam incluídos entre as peças/estudos fornecidos pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 2.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na presente aquisição de serviços observar-se-ão:
- a) O contrato relativo à aquisição destes serviços, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes elementos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- i. Os suprimientos dos erros e/ou das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- iii. O presente Caderno de Encargos com todas as peças que o constituem;
- iv. A proposta adjudicada;
- v. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
- b) O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua redação atual;
- c) A Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, que aprova as instruções para a elaboração de projetos de obras;
- d) A Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 1 de junho e alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, e sua regulamentação;
- e) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção;
- f) A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita à prevenção e todos os restantes diplomas legais relativos a condições de segurança e de saúde no trabalho;
- g) Os demais diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com o serviço a prestar no âmbito do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 3.ª - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1. As divergências que eventualmente possam surgir, relativamente ao disposto nos vários documentos que fazem parte integrante e indissociável do contrato, resolver-se-ão através da seguinte ordem, decrescente de prevalência, sem prejuízo dos critérios legais de interpretação:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O estabelecido na proposta;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o Artigo 99º do CCP e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no Artigo 101º desse mesmo diploma legal.
3. Em caso de divergência entre o disposto nas cláusulas jurídicas e técnicas deste caderno de encargos, prevalecem as primeiras.
4. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Prestador de Serviços deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à Entidade Adjudicante e aceitar as decisões que esta tomar;
 - b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
5. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna o Prestador de Serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

CLÁUSULA 4.ª - RELAÇÃO CONTRATUAL

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação é constituída pelas seguintes entidades:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) A Entidade Adjudicante: Município de Lisboa;
 - b) O Prestador de Serviços (ou “o Revisor”): a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.
2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos da Entidade Adjudicante, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

CLÁUSULA 5.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 2. Salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente autorizada, a responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o executor, será sempre do Prestador de Serviços e só dele.
- 3. A autorização da cessão de posição contratual ou da subcontratação depende:
 - a) Da prévia apresentação, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos documentos de habilitação exigidos ao cedente ou ao subcontratante no respetivo procedimento de formação do contrato;
 - b) Do preenchimento, pelo potencial cessionário ou pelo potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente ou ao subcontratante, quando tal se tenha verificado no procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA 6.ª - SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM FASE DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

Na fase de execução do acordo quadro, os cocontratantes ficam vinculados ao regime de serviços complementares a que se refere o artigo 454º do CCP.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 7.ª - RESPONSABILIDADE PELOS ESCLARECIMENTOS E ERROS E/OU OMISSÕES DO PROJETO
REVISTO EM FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9ª, em sede de formação do contrato de empreitada, o Prestador de Serviços obriga-se a esclarecer quaisquer dúvidas que lhe venham a ser colocadas pela entidade adjudicante, designadamente no que respeita a pareceres e elementos de projeto produzidos pelo Projetista para efeitos de suprimento de erros e omissões.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante todos os esclarecimentos necessários à correta interpretação dos relatórios, pareceres ou outros documentos produzidos pelo Projetista, em fase de formação do contrato da empreitada, caso para tal seja interpelado, devendo a resposta aos esclarecimentos solicitados ocorrer no prazo máximo de 48 horas, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, ainda, a colaborar nas respostas e/ou correções os erros e/ou omissões do Projeto, reclamados pelos potenciais interessados no concurso da empreitada, devendo para tanto fornecer à Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a sua resposta, sempre que a resposta do Projetista suscite dúvidas à entidade adjudicante ou que a mesma não seja apresentada de forma oportuna e adequada, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
4. Quando devidamente justificado e em função da complexidade ou volume dos elementos reclamados, os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços.
5. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado à Entidade Adjudicante, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo à Entidade Adjudicante decidir sobre o mesmo. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
6. A apresentação de respostas que não se encontrem adequadamente formuladas implica a devolução das mesmas, com novo prazo a fixar pela Entidade Adjudicante, aplicando-se, nos mesmos termos, a possibilidade prevista nos dois pontos anteriores, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da sanção contratual prevista neste Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 8.ª - RESPONSABILIDADE PELOS ERROS E/OU OMISSÕES DO PROJETO REVISTO EM FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADA

1. Sempre que a resposta do Projetista suscite dúvidas à entidade adjudicante ou que a mesma não seja apresentada de forma oportuna e adequada, o Prestador de Serviços, poderá ser chamado a colaborar na resposta e/ou na correção de erros e/ou omissões do projeto identificados em sede de execução da empreitada que vier a ser contratada pela CML para realização do projeto a que se refere o presente procedimento, nos termos do disposto no CCP, e demais legislação aplicável.
2. Sempre que, no decorrer da empreitada, venha a ser solicitada a colaboração do Prestador no esclarecimento e/ou na correção de um possível erro ou omissão do projeto, deverá o mesmo proceder à análise da situação em causa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tal facto lhe seja comunicado, apresentando um parecer técnico que explicita os factos com relevância para a sua adequada apreciação por parte da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções consideradas neste Caderno de Encargos.
3. Caso a análise referida no ponto anterior confirme a existência de erros ou omissões a sanar, e caso a Entidade adjudicante assim o determine, o parecer a emitir pelo Prestador deverá incluir todas as peças necessárias à correta execução dos respetivos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições, de garantias e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un..).
4. Na definição dos trabalhos complementares para suprimento de erros e omissões, e caso a Entidade adjudicante assim o determine, deverá o Prestador assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo, sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

CLÁUSULA 9.ª - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Prestador de Serviços compromete-se, ainda, a colaborar nos trabalhos de assistência técnica previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, nos seus artigos 9º, 10º e demais normativos aplicáveis à natureza do projeto.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. A assistência técnica iniciar-se-á imediatamente após a aprovação do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.
3. Durante a assistência técnica em fase de formação do contrato de empreitada, o Prestador deverá, no prazo máximo de 48 horas, responder a todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos solicitados pela Entidade Adjudicante.
4. A assistência técnica em fase de execução do contrato da empreitada iniciar-se-á com o início da contagem do prazo de execução da mesma, definido nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362º do CCP, terminando com a receção provisória.
5. A assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada, caso a Entidade adjudicante assim o determine e na sequência de incumprimento por parte do Projetista, compreende, para além daquelas que se encontram especificamente indicadas nos artigos 9º, 10º e restantes preceitos aplicáveis, todos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, as seguintes prestações:
 - a) Comparência do Coordenador da Revisão de Projeto em todas as reuniões de obra para que for convocado, acompanhado dos revisores das especialidades cuja execução já se encontre em curso;
 - b) No âmbito da aplicação de materiais em obra, emissão de parecer fundamentado sobre esta matéria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de solicitação desse parecer por parte do Diretor da Fiscalização;
 - c) Resposta a questões colocadas pelo Dono de Obra ou fornecimento de elementos/documentos, necessários ao regular andamento dos trabalhos da Empreitada e à sua gestão administrativa (formalização de contratos relativos a “modificações objetivas de contrato”, prorrogações de prazo, suspensões, reposições do equilíbrio financeiro do contrato), no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais elementos forem solicitados;
 - d) Correção, em qualquer altura, se tal lhe for solicitado pela Entidade Adjudicante, de quaisquer erros, deficiências ou omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que tais correções sejam solicitadas;
 - e) Apoio em qualquer situação de contencioso ou diferendo existente entre a Entidade Adjudicante e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativa ao Projeto.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

6. O Coordenador da Revisão de Projeto obriga-se a comparecer em todas as reuniões para as quais seja convocado pela Entidade Adjudicante/Dono de Obra.
7. Se necessário, nomeadamente, nos casos previstos na alínea b) do ponto 5, em caso de falta de resposta do projetista, o Prestador de Serviços encarregar-se-á, no âmbito da assistência técnica em fase de execução do contrato de empreitada, da apreciação do material proposto pelo Empreiteiro, devendo a mesma ser expressa e fundamentada, em documento a elaborar pelo Prestador para o efeito, do qual deverá constar, designadamente, os documentos de homologação e fichas técnicas do material a aprovar, acompanhado da análise comparativa, com referência a indicadores e valores específicos das características do material aprovado com as que constam do caderno de encargos, no que respeita, nomeadamente, aos aspetos estéticos, de resistência mecânica, comportamento térmico e acústico, eficiência energética e compatibilidade com os demais elementos do projeto como um todo.
8. Sempre que, da análise referida no ponto anterior, resulte a não-aceitação do material proposto pelo Empreiteiro, tal decisão deverá ser objeto de parecer devidamente fundamentado, com indicação clara e inequívoca dos atributos/características do material rejeitado que inviabilizam a sua aceitação, designadamente, no que se refere à não equivalência do material proposto relativamente às características do material utilizado como referência no projeto de execução, sempre que do descritivo da atividade conste a formulação “ou equivalente” para efeitos de definição do tipo de material/solução técnica pretendida.
9. Compete ao Diretor da Fiscalização aprovar formalmente o material com base na apreciação efetuada pelo Projetista ou pelo Prestador, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente ao teor do parecer emitido pelo Projetista ou pelo Prestador, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
10. Quando, no decorrer da empreitada, se verifique a necessidade de serem executados trabalhos complementares, qualquer que seja a sua qualificação, nos termos do disposto no artigo 370º do CCP, compete ao Prestador, em caso de falta de resposta do Projetista, a emissão de parecer técnico fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, que inclua todas as peças necessárias à correta execução dos referidos trabalhos por parte do empreiteiro, ou seja, peças desenhadas, mapa de medições, de garantias e orçamento, do qual conste os trabalhos a executar devidamente discriminados em atividades decompostas nas unidades correntes de medição (ml, m2, m3, Kg, Un.).
11. Na definição dos trabalhos complementares a executar, deverá o Prestador, se chamado para o efeito, assegurar que a nova solução a adotar tem o mínimo de implicações sobre o projeto inicial, mantendo,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

sempre que possível, as dimensões iniciais dos elementos estruturais e arquitetónicos e adotando alternativas que limitem a incidência de preços não contratuais e a introdução de correções que condicionem outras especialidades.

12. No âmbito da assistência técnica, compete, ainda, ao Prestador, se chamado para o efeito, colaborar com o dono da obra ou com quem este indicar na elaboração da compilação técnica da obra.
13. Quando devidamente justificado e em função da complexidade da análise a efetuar, os prazos referidos anteriormente podem ser prorrogados pela Entidade Adjudicante, sob pedido formulado pelo Prestador de Serviços. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
14. Os pedidos em causa deverão ser apresentados à Entidade Adjudicante/Dono de Obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo Entidade Adjudicante/Dono de Obra decidir sobre os mesmos, equivalendo a falta de resposta ao indeferimento do pedido.
15. Quando solicitado pela Entidade Adjudicante, o Prestador obriga-se a emitir parecer sobre quaisquer pareceres e elementos técnicos, escritos ou desenhados, apresentados pelo Projetista no âmbito das respetivas obrigações em sede de assistência técnica, quer na fase de formação do contrato, quer na sua fase de execução.
16. Para a Assistência Técnica Especial é aplicável o disposto no art.º 10º conjugado com o Artigos da Portaria 701-H/2008, referentes aos projectos inseridos no âmbito da revisão em apreço.

CLÁUSULA 10.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. Com a execução do serviço acordado ocorre a transferência da posse e da propriedade do elemento a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Lisboa, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 11.ª - DIREITOS DE AUTOR

1. É garantida, nos termos referidos no presente artigo, a salvaguarda dos Direitos de Autor e a divulgação, pelo Prestador de Serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. Todos os elementos são produzidos pelo Prestador de Serviços, mediante encomenda formulada pela Entidade Adjudicante, pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do artigo 14º n.º 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva da Entidade Adjudicante.
3. O Prestador de Serviços aceita e reconhece que à Entidade Adjudicante, assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos do número anterior, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

CLÁUSULA 12.ª - COORDENAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA REVISORA

1. O Prestador deverá constituir uma equipa de técnicos revisores, legalmente credenciados e habilitados para efetuar os trabalhos de revisão objeto do presente contrato, tendo em consideração as várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise, e possuindo, nomeadamente, as qualificações necessárias nos termos do disposto na alínea bb) do art. 1º do Capítulo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho e de acordo com as qualificações profissionais descritas na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei nº40/2015 de 1 de Junho e alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho. A revisão de cada projeto deverá ser efetuada por técnico distinto do autor de projecto, que detenha habilitações iguais ou superiores às do técnico autor do projeto.
2. O Prestador deverá nomear um Técnico responsável pela coordenação da equipa mencionada no número anterior, tendo sempre em conta as disposições legais referidas no ponto anterior.
3. De acordo com o estabelecido nos arts. 10º, 12º e 18º n.º 2 da Lei 31/2009, de 3 de Julho, republicada pela Lei n.º 40/2015 de 01 de Junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de Junho, as habilitações referidas no ponto nº 1, são demonstradas mediante a apresentação de Declaração válida emitida pela respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional em sede de apresentação de documentos habilitantes.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 13.^a - COORDENADOR DA REVISÃO DE PROJETO

1. O Coordenador da Revisão de Projeto será responsável pela efetiva coordenação global da revisão dos diversos projetos de execução de especialidade, bem como, pela verificação da compatibilidade entre as várias peças escritas e desenhadas que compõem o Projeto de Execução que irá integrar o Caderno de Encargos do procedimento de formação do contrato da empreitada.
2. Será, ainda, responsável pela compatibilidade dos elementos que integram o Projeto de Execução com as cláusulas jurídicas, fornecidas pela Entidade Adjudicante (conforme Anexo III ao Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto, constante do Anexo II ao presente Caderno de Encargos), e que irão integrar os Elementos de Solução de Obra, bem como, com todas as normas do CCP aplicáveis à formação e execução do contrato da empreitada.

CLÁUSULA 14.^a - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, o Prestador de Serviços obriga-se, nomeadamente, a:
 - a) Cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao valor contratado;
 - b) Acompanhar e esclarecer os autores dos projetos no desenvolvimento dos trabalhos de correção dos erros ou omissões identificados em sede de revisão;
 - c) Participar em reuniões prévias à apresentação dos relatórios de revisão do projeto ou a realizar durante a fase correspondente às correções nele solicitadas, nas quais participarão, no mínimo, o Coordenador da Revisão, um representante da Entidade Adjudicante e o Coordenador do Projeto;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Produzir relatórios de Revisão em cada fase de projeto.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 15.ª - RESPONSABILIDADES GERAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. O Prestador de Serviços assume integral responsabilidade pelo serviço contratado, sendo o único responsável perante a Entidade Adjudicante pela boa prestação de serviços.
2. O Prestador responde por quaisquer erros, nomeadamente, deficiências ou omissões da sua prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, ainda que na fase da execução da obra.
3. Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, caso a Entidade Adjudicante tenha de assumir a indemnização por prejuízos que, nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos, possam ser imputáveis ao Prestador de Serviços, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo-lhe, designadamente, o direito de regresso das quantias em causa.
4. As ações de supervisão e/ou aprovação da Entidade Adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Prestador de Serviços no que se refere à prestação de serviços.
5. Sempre que do processo de revisão resultem propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto, o Projetista é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, se tais propostas de alteração devem ser acatadas, salvo nos casos em que a Entidade Adjudicante se oponha expressamente à decisão do Projetista, circunstância em que prevalecerá a vontade desta última.
6. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo Prestador de Serviços, salvo culpa comprovada dos agentes da Entidade Adjudicante, no exercício das respetivas funções.

CLÁUSULA 16.ª - REPRESENTANTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado por gestor da acção e do contrato, a nomear pela Entidade Adjudicante, ao qual caberá, a articulação com todos os interessados no processo, bem como, a verificação do cumprimento das disposições contratuais.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 17.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São igualmente da responsabilidade do Prestador de Serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no presente fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Prestador de Serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 18.^a - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, o Prestador de Serviços obriga-se a possuir uma apólice de seguro que garanta a responsabilidade civil em que incorrer por danos patrimoniais e não patrimoniais causados à Entidade Adjudicante, seus agentes, operadores ou terceiros em consequência de erros ou omissões no âmbito da presente prestação.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a manter válida a referida apólice de seguro desde a adjudicação desta aquisição de serviços até à receção provisória da empreitada de execução do projeto objeto do presente Caderno de Encargos tendo, no entanto, o limite máximo de vigência de 5 (cinco) anos.
3. O Prestador de Serviços obriga-se, igualmente, a apresentar a prova documental da existência do contrato de seguro referido no número anterior, num prazo a definir pela Entidade Adjudicante, sempre que esta o entender por conveniente.
4. O referido seguro deverá estar contratado junto de seguradoras autorizadas a exercer a atividade em Portugal.
5. Os encargos referentes ao seguro bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Prestador de Serviços.

CLÁUSULA 19.^a - FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A aquisição objeto do contrato será desenvolvida de acordo com o estipulado no n.º 1 do Artigo 3º do Capítulo I do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, adotando-se o seguinte faseamento, que acompanhará o faseamento da elaboração do projeto objeto de revisão:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) Fase 1: Revisão do Projeto Base;
- b) Fase 2: Revisão do Projeto de Execução, que deverá estar acompanhado dos comprovativos de entrega dos projetos de especialidades junto das respetivas entidades certificadoras, bem como de declaração, subscrita pelo coordenador do projeto, com a indicação de todos os pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o projeto e a execução da obra a ser realizada com base no mesmo;
- c) Fase 3: Revisão da versão final do Projeto de Execução, entregue pelo Projetista após a realização de todas as alterações decorrentes de desconformidades ou incorreções identificados no âmbito dos pareceres emitidos pelas diferentes entidades envolvidas no processo de validação final e aprovação das peças que constituem o projeto, designadamente, pareceres finais das entidades certificadoras das especialidades, entidades oficiais competentes em matérias específicas abrangidas pela prestação, relatórios de Revisão de Projeto e pareceres emitidos pelos serviços da CML, acompanhado de todos os elementos exigidos no Caderno de Encargos correspondente à contratação do projeto;
- d) Fase 4: Assistência Técnica.

2. A cada fase da prestação corresponderá um Relatório de Revisão Preliminar e Final.

CLÁUSULA 20.^a - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELO PROJETISTA, DOS REQUISITOS DA ENCOMENDA

- 1. Com o convite serão fornecidos aos co-contratantes todos os elementos relativos à encomenda do Projeto, nomeadamente entre outros, o Programa Preliminar e seus anexos.
- 2. Compete ao Prestador verificar se os elementos de Projeto apresentados cumprem os requisitos da referida encomenda.

**CLÁUSULA 21.^a – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELO PROJETISTA, DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO
DOS ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROJETO (FORMA DE APRESENTAÇÃO)**

Compete ao Prestador verificar se os elementos apresentados pelo Projetista no âmbito das Fases 2 e 3 cumprem os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- a) A organização das peças escritas e desenhadas que constituem o Projeto, em formato digital, de acordo com o indicado no Anexo IV do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto;
- b) Que em todas as peças constituintes do Projeto, e caso se faça referência a marcas, modelos ou soluções técnicas comerciais, a menção em causa seja acompanhada da expressão “ou equivalente”;
- c) As peças que constituem do Projeto não contêm referências a matérias que se encontrem reguladas no “Caderno de Encargos Tipo” da empreitada, incluído no Anexo III do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto, designadamente, a elementos a entregar com a proposta, requisitos associados à consignação ou à receção provisória da obra, prazos de garantia aplicáveis à obra ou a partes dela;
- d) Que não estão incluídos quaisquer catálogos;
- e) Atendendo a que, por definição, o Projeto de execução integra todos os elementos necessários à completa compreensão de todos os aspetos da obra a executar, das diferentes peças constituintes do mesmo não pode constar qualquer referência a eventuais levantamentos de base e de campo, por parte do empreiteiro ou qualquer outra atividade que vise transferir para o mesmo a responsabilidade de completar o Projeto;
- f) O mapa de quantidades e garantias, o mapa de medições detalhadas e o orçamento do Projeto deverão integrar todas as especialidades num único ficheiro em formato XLS, ou outro compatível, sendo responsabilidade do Prestador de Serviços a congregação, nesse documento, de todos os mapas de quantidades das diferentes especialidades, assegurando, igualmente, a coerência e uniformidade do mapa global, quer em termos de organização e numeração dos capítulos, quer no que respeita à descrição dos artigos incluídos no mesmo;
- g) Que os referidos documentos cumprem o formato estipulado no Anexo V do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto, nomeadamente no que se refere à não inclusão de:
 - Artigos relativo a estaleiro;
 - Artigos relativos a encargos com o Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos de Construção e de Demolição (PPGRCD);



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- Artigos relativos a encargos com a elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde;
 - Artigos medidos em “VG” (valor global);
 - Artigos com menção a “transporte a vazadouro”, por contrariar a legislação, em vigor, relativa à gestão dos resíduos de construção e de demolição (PPGRCD);
 - Artigos relativos a encargos com vistorias, nomeadamente, para efeitos de certificação das instalações, ensaios, compilação técnica, incluindo telas finais, assistência técnica e trabalhos de construção civil associados a instalações técnicas. Sempre que os trabalhos expressamente descritos incluam apoio de construção civil deverá ser utilizado no artigo em causa a formulação “incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução, nomeadamente, apoio de construção civil”;
 - Artigos/capítulos numerados de forma não sequencial, contrários ao exemplo fornecido no Anexo V do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto e que incluam, designadamente, letras, numeração romana, parêntesis, aspas, vírgulas e espaços em branco entre caracteres, ou seja qualquer caracter que não seja número ou ponto;
 - Artigos/capítulos com numeração repetida, ou seja, a numeração é sempre sequencial (cada artigo tem um código único, diferente de todos os demais), sem o reinício da numeração em cada capítulo ou especialidade;
- h) Que o Mapa de quantidades não inclui Artigos com a mesma descrição e unidade de medição embora com quantidades diferentes, face, por exemplo, à localização do trabalho a realizar;
- i) Sempre que se preveja o faseamento da empreitada, para além do mapa de quantidades global, deve o Projetista apresentar, o mesmo mapa decomposto em função das atividades e respetivas quantidades que se preveem que venham a ser executadas em cada uma das fases, requisito a ser verificado pelo Prestador. Ao mapa de quantidades decomposto não se aplica o previsto na alínea anterior. De igual modo, e sempre que se justifique, deverá o faseamento da empreitada encontrar-se refletido nas peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de execução por forma a assegurar a coerência do mesmo;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- j) Que o mapa de quantidades, apresentado pelo Projetista, inclui a indicação dos prazos de garantia de cada artigo, para cumprimento do Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho, e de acordo com a minuta M.Quant.Tipo.Rev06_RCD_Garantias, inserida no Anexo V ao Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto;
- k) Verificar que, relativamente aos requisitos informáticos, o Projeto obedece ao descrito na parte “B. Cláusulas Técnicas”, do Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto;
- l) Deverá ser verificada a compatibilização entre as diversas especialidades, assegurando que o projeto forma um todo coerente, com a adequada articulação entre os diferentes projetos;
- m) O Revisor deverá, através do preenchimento e assinatura das Fichas de Revisão e Análise de Compatibilização (FRAC) inseridas no anexo III do presente Caderno de Encargos, verificar se o Projeto de Execução entregue pelo Projetista na Fase 3 inclui todos os elementos exigidos no Caderno de Encargos que integra o contrato de aquisição do projeto.

CLÁUSULA 22.ª - ACOMPANHAMENTO DAS FASES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Logo após a assinatura do contrato, a Entidade Adjudicante convocará o Prestador de Serviços para uma reunião de arranque da execução do contrato, após a qual notificará o Prestador de Serviços da data de início da contagem do prazo de execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante acompanhará as diferentes fases de execução da presente prestação através de reuniões com periodicidade semanal, obrigando-se o Prestador de Serviços a assegurar a presença do Coordenador da Revisão de Projeto, acompanhado dos técnicos responsáveis pela revisão das especialidades, nessas reuniões e em quaisquer outras que a entidade adjudicante vier a marcar, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias.
3. Compete ao Prestador elaborar, no prazo de 2 (dois) dias a ata das reuniões mencionadas no ponto anterior. A Entidade Adjudicante terá um prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção da mesma para a confirmar e suscitar os aditamentos que entenda convenientes.
4. A referida ata deverá ser acompanhada de relatório que contenha informação circunstanciada sobre o desenvolvimento dos trabalhos objeto da fase em curso.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. O cumprimento das obrigações do Prestador de Serviços na Fase 4 será acompanhado pelo representante da Entidade Adjudicante designado para gestão e acompanhamento do contrato da Empreitada.

CLÁUSULA 23.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Os prazos para a realização e entrega à Entidade Adjudicante dos diversos trabalhos objecto do presente contrato fixam-se de acordo com o indicado a seguir e contam-se a partir das datas de entrega das várias fases de projeto de execução a rever:
- a) Fase 1: **20** dias, contados a partir da data da entrega, por parte da Entidade Adjudicante, do Projeto Base elaborado pelo Projetista;
 - b) Fase 2: **20** dias, contados a partir da data da entrega, por parte da Entidade Adjudicante, do Projeto de Execução elaborado pelo Projetista;
 - c) Fase 3: **20** dias, contados a partir da data da entrega, por parte da Entidade Adjudicante, da versão final do Projeto de Execução elaborado pelo Projetista;
 - d) Fase 4: A Assistência Técnica, nos termos dos artigos 9º e 10º e restantes preceitos aplicáveis, da Portaria n.º 701 – H / 2008, iniciar-se-á com a fase de formação do contrato de empreitada e terminará com a receção provisória da obra.
2. A Entidade Adjudicante poderá suspender o prazo previsto na alínea a) do ponto 1. da presente cláusula, nos termos do disposto no artigo 297º do CCP.
3. O prazo para a aprovação pela Entidade Adjudicante das prestações relativas às fases 1 a 3 do presente contrato fixam-se da seguinte forma:
- a) Fase 1: **10** dias, contados a partir da data de entrega da revisão do Projeto Base;
 - b) Fase 2: **10** dias, contados a partir da data de entrega da revisão do Projeto de Execução elaborado pelo Projetista;
 - c) Fase 3: **10** dias, contados a partir da data de entrega da revisão da versão final do Projeto de Execução elaborado pelo Projetista;
4. Os prazos mencionados no ponto anterior só produzem efeitos após a confirmação pela Entidade Adjudicante da receção de todos os elementos previstos elaborar em cada fase da revisão do projecto,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

ficando suspensos sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações às peças apresentadas.

5. Os esclarecimentos e/ou as alterações indicadas no ponto anterior devem ser entregues pelo Prestador de Serviços no prazo de 2 (dois dias) a contar da data da notificação da Entidade Adjudicante, sob pena de aplicação da sanção prevista neste Caderno de Encargos.
6. O prazo referido no ponto anterior poderá ser prorrogado mediante pedido devidamente fundamentado por parte do Prestador de Serviços, em caso de especial complexidade dos trabalhos envolvidos. A falta de resposta pela Entidade Adjudicante, no dia imediatamente seguinte ao dia em que o pedido de prorrogação foi formulado, equivale ao indeferimento do mesmo.
7. O pedido a que se refere o ponto anterior deverá ser apresentado ao dono de obra, até ao final do 1º dia a seguir àquele em que o pedido de parecer lhe foi solicitado, cabendo ao dono de obra decidir sobre o mesmo. A falta de resposta por parte do dono de obra equivale ao indeferimento do pedido.

CLÁUSULA 24.ª - PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Não serão concedidas ao Prestador de Serviços prorrogações dos prazos de execução, parcelares ou totais, exceto quando ocorra uma ou mais das situações seguintes:
 - a) Alterações introduzidas, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - b) Suspensão da execução do contrato, por iniciativa da Entidade Adjudicante;
 - c) Casos de força maior nos termos do disposto neste Caderno de Encargos;
 - d) Outros casos da responsabilidade do Prestador de Serviços, mas que a Entidade Adjudicante entenda não merecerem aplicação das penalidades contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 25.ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a elaboração da proposta, com a celebração do contrato escrito, com a apreciação e aprovação dos projetos pelas entidades competentes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), obrigando-se o Prestador de Serviços a cumprir todas as obrigações e prestações elencadas no presente Caderno de Encargos sem qualquer acréscimo de custo relativamente ao preço contratual.

CLÁUSULA 26.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Prestador de Serviços em prestações faseadas, as quais correspondem a uma percentagem do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) 30% do preço contratual, com a aprovação do Relatório Final da Revisão do Projeto Base;
 - b) 40% do preço contratual, com a entrega do Relatório Final da Revisão do Projeto de Execução (Fase 2);
 - c) 30% do preço contratual, com a entrega do Relatório Final da Revisão da Versão Final do Projeto de Execução (Fase 3), acompanhado de todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos.
2. Não serão aceites pela Entidade Adjudicante quaisquer pedidos de pagamentos adicionais com base na Assistência Técnica à obra.
3. O preço contratual será pago ao Prestador de Serviços, não assumindo a Entidade Adjudicante qualquer responsabilidade perante outras entidades intervenientes no projecto.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
5. O prazo máximo de pagamento será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da factura.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

6. O prazo de pagamento mencionado no ponto anterior fica suspenso sempre que a Entidade Adjudicante solicite ao Prestador de Serviços esclarecimentos e/ou alterações à factura apresentada.
7. As facturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 - 8º Piso, Bloco A, 1749 - 099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente o Número Único do Processo, bem como o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.

CLÁUSULA 27.ª - CAUÇÃO E SUA EXTINÇÃO

1. A caução será assegurada através da retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. A caução é integralmente liberada 6 (seis) meses após a aprovação da Revisão da Versão Final do Projeto de Execução elaborado pelo Projetista, mediante pedido do Prestador.

CLÁUSULA 28.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Prestador de Serviços, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao limite de 20% do preço contratual do serviço, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
2. Nos casos em que injustificadamente, o Prestador de Serviços ultrapasse os prazos de entrega previstos no caderno de encargos, para cada fase da execução do contrato, a Entidade Adjudicante aplicará, por cada dia de atraso, a sanção pecuniária correspondente a 1,00% sobre o valor do contrato.
3. Caso as entregas a que se refere o ponto anterior se mostrem incompletas ou desadequadas, no que respeita a qualquer aspeto do contrato, a entidade adjudicante, fixará um prazo para a correção das deficiências e faltas detetadas, findo o qual, em caso de não apresentação das peças devidamente corrigidas e completas, a entidade adjudicante poderá aplicar a sanção prevista no ponto anterior, até que o prestador proceda à entrega dos elementos.
4. Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no ponto anterior, caso, nas entregas subsequentes ao primeiro pedido de correção das peças entregues, as mesmas continuem a revelar-se incompletas ou desadequadas, a sanção a que se refere o ponto anterior, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

5. Por violação de todas as demais obrigações contratuais, não especificadas na presente cláusula, a entidade adjudicante poderá aplicar uma sanção pecuniária no valor de:
 - b) 0,25% do preço contratual por cada dia de atraso na entrega de esclarecimentos, pareceres, documentos e/ou quaisquer outros elementos solicitados pela Entidade Adjudicante ou previstos neste Caderno de Encargos;
 - c) 0,15% do preço contratual por cada ausência em reunião prevista nos termos deste Caderno de Encargos.
6. Caso as entregas previstas na alínea a) do ponto anterior se revelem incompletas ou desadequadas, a penalidade a que se refere a mesma alínea, aplicável por cada dia de atraso, sofrerá um acréscimo de 0,10%, por cada novo pedido de correção ou apresentação de elementos em falta.
7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão vir a ser anuladas por decisão da Entidade Adjudicante, mediante pedido a formular pelo Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentado/justificado.
8. Os montantes relativos às penalidades previstas nesta cláusula poderão ser descontados através de qualquer crédito existente a favor da CML no âmbito da prestação, incluindo a respetiva caução.
9. Caso o valor da pena pecuniária seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
10. As penas pecuniárias aplicadas não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 29.^a - FORÇA MAIOR

1. Não constitui incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Em caso de força maior a parte atingida notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias, através de carta registada com aviso de receção, para que as partes, em colaboração, procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso de fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

CLÁUSULA 30.ª - RESOLUÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

1. O direito de resolução do contrato por qualquer uma das partes poderá ser exercido nos termos previstos nos Artigos 332.º a 335.º do CCP.
2. Para efeito da alínea a) do n.º 1 do Artigo 333.º do CCP, entende-se por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Prestador de Serviços, designadamente o atraso na entrega da revisão dos projetos, em qualquer das fases definidas, por período superior a 15 (quinze) dias.
3. O direito de resolução nos termos previstos nos Artigos 333.º a 335.º do CCP deverá ser exercido pela entidade adjudicante através de notificação ao Prestador de Serviços, por carta registada com aviso de receção.
4. A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
6. O exercício do direito de rescisão não prejudica a aplicação cumulativa das multas a que haja lugar.

CLÁUSULA 31.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 32.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 33.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações do Prestador de Serviços à Entidade Adjudicante, na fase de execução da prestação de serviços, deverão ser dirigidas à Câmara Municipal de Lisboa, Equipa de Projeto do Plano Geral de Drenagem de Lisboa.
2. As notificações e comunicações da Entidade Adjudicante ao Prestador de Serviços, no âmbito da prestação de serviços, deverão ser dirigidas para o seu domicílio ou sede, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração a estes contactos deverá ser, imediatamente, comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

B. CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 34.^a - ELEMENTOS A FORNECER PELA ENTIDADE ADJUDICANTE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante fornecerá ao Prestador os elementos de Projeto, correspondentes a cada fase prevista no âmbito do respetivo contrato, em suporte de papel e em suporte digital editável.

CLÁUSULA 35.^a - ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado, nas suas várias fases, por entidade a designar para o efeito, à qual caberá, igualmente, a articulação com os técnicos autores do projeto e, caso se verifique necessário, com outros serviços municipais com intervenção no processo.
2. Para o acompanhamento dos trabalhos, a Entidade Adjudicante promoverá reuniões periódicas. Em função dos assuntos agendados, a Entidade Adjudicante poderá convocar, para além do Prestador, que deverá ser representado pelos técnicos adequados, outros serviços municipais ou outras entidades com competência nas matérias em causa.

CLÁUSULA 36.^a - ÂMBITO DA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Prestador deverá garantir que o projeto em análise constitui um conjunto harmonioso e coerente, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, tendo em atenção o disposto no Código dos Contratos Públicos, na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e na restante legislação aplicável, reunindo as condições necessárias e suficientes para integrar o caderno de encargos do processo de concurso para adjudicação da empreitada.
2. Entre outros aspetos que o Prestador considere relevantes, a Revisão do Projeto de Execução deverá incidir, designadamente sobre os seguintes:
 - a) Identificação e verificação da existência de todos os estudos e projetos de especialidade necessários,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

para definir e enquadrar tecnicamente a obra a realizar, em cumprimento da legislação aplicável;

b) Verificação, em cada um dos projetos e planos, de acordo com o respetivo faseamento:

- i Da adequada correspondência dos materiais e processos construtivos adotados pelos projetistas aos objetivos da obra;
- ii Do cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- iii Da fiabilidade e da adequação dos critérios de dimensionamento e dos métodos de cálculo utilizados, procedendo à necessária verificação, por amostragem;
- iv Das condições técnicas especiais dos respetivos projetos no que se refere aos critérios de medição, aos trabalhos preparatórios e acessórios incluídos no preço unitário, às condições de execução dos trabalhos, aos ensaios obrigatórios para cada caso e aos critérios de aprovação dos materiais e/ou dos trabalhos a realizar;
- v Das medições apresentadas, com proposta de correções e acertos, onde aplicável;
- vi Dos orçamentos apresentados, verificando a adequação dos preços unitários aos valores médios atuais de mercado, com proposta de correções e acertos, onde aplicável;
- vii Do modo de apresentação das peças escritas e desenhadas com vista à sua fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na obra;
- viii Do escrupuloso respeito pelos requisitos constantes do caderno de encargos relativo à elaboração do projeto, no que se refere ao modo de apresentação das peças escritas e desenhadas;
- ix Da apresentação, completa e adequada, pelo Projetista, de todos os elementos e documentos instrutórios do procedimento concursal destinado à contratação da empreitada a que se refere o projeto a rever, mediante o preenchimento das Fichas de Revisão e Análise de Compatibilização (FRAC), inseridas no anexo III do presente caderno de encargos;
- x Da existência dos pareceres, aprovações e/ou certificações necessárias e/ou que possam condicionar o procedimento concursal e a execução do contrato, relativos às várias especialidades que integram o Projeto de Execução em análise;
- xi Da existência, sem exceção, de todos os documentos e declarações, devidamente assinadas pelo projetista, nos termos do indicado no caderno de encargos relativo à elaboração do projeto;



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- xii Dos elementos de credenciação dos autores dos vários projetos que integram o Projeto de Execução;
- c) Verificação da compatibilidade de cada um dos projetos e planos com os estudos de caracterização e com as condições existentes no local;
- d) Verificação da compatibilidade entre os diferentes projetos (peças escritas e desenhadas) de especialidades, uns com os outros;
- e) Verificação da compatibilidade entre todos os elementos que constituem cada um dos projetos isoladamente (peças escritas e desenhadas);
- f) Análise técnica da Estabilidade, relativamente às estruturas adjacentes no que se refere aos seguintes pressupostos e verificações:
- i Avaliação global da qualidade e exequibilidade das soluções de projeto face às condicionantes locais;
 - ii Adequação das especificações técnicas face às soluções projetadas;
 - iii Hipóteses e metodologia de cálculo estrutural, com resultados desse mesmo cálculo e dimensionamento;
 - iv Garantia de não diminuição da resistência estrutural das estruturas adjacentes existentes face às alterações introduzidas com a nova construção;
- g) Verificação da existência dos elementos necessários e suficientes para definir e enquadrar tecnicamente a obra em causa, cumprindo-se o disposto no n.º 5 do art. 43º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 37.ª - REQUISITOS ESPECÍFICOS DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

1. No âmbito dos trabalhos a realizar, o Prestador deverá proceder a uma análise rigorosa de todas as peças que integram o Projeto de Execução, nomeadamente quanto à sua coerência, pormenorização das soluções preconizadas, rigor das suas especificações e da definição e quantificação dos trabalhos envolvidos. Deverá ainda verificar a compatibilidade entre as soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

2. O Prestador deverá ainda avaliar a adequação/exequibilidade do Projeto de Execução face ao processo e faseamento construtivo, bem como às condicionantes existentes.
3. A análise e verificação das peças desenhadas deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Prestador considere relevantes:
 - a) Compatibilidade das peças desenhadas com o respetivo índice;
 - b) Nível de pormenorização suficiente;
 - c) Coerência da organização das peças desenhadas;
 - d) Adequação das peças desenhadas às cláusulas técnicas especiais do projeto;
 - e) Coerência entre as peças desenhadas e escritas;
 - f) Adequação da pormenorização do Projeto de Execução à definição dos trabalhos a executar de forma completa, simples, clara e rigorosa;
 - g) Existência de erros e/ou omissões nas peças desenhadas;
 - h) Indicação de todos os materiais constituintes da obra;
 - i) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “ou equivalente”.
4. A análise e verificação das peças escritas deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Prestador considere relevantes:
 - a) Compatibilidade das peças escritas com o respetivo índice;
 - b) Adequação das peças escritas às cláusulas técnicas especiais do Projeto;
 - c) Coerência da organização das peças escritas;
 - d) Detalhe ao nível das peças escritas adequado à definição dos trabalhos a executar, de forma completa, simples, clara e rigorosa;
 - e) Existência de erros e/ou omissões nas peças escritas;
 - f) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

“ou equivalente”;

- g) Verificação da existência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis/documentos a entregar com a proposta).
5. A análise e verificação das medições e orçamento deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros, que o Prestador considere relevantes:
- a) Existência de medições detalhadas e sua coerência com o mapa de medições final;
 - b) Adequação do articulado ao projeto e ao tipo de obra em causa;
 - c) Adequação dos preços unitários considerados no orçamento aos valores atuais de mercado, tendo em conta a atual conjuntura de preços do setor, sujeitos às flutuações que decorrem do aumento exponencial de obras, nomeadamente no setor privado, em Lisboa, de forma a ser garantida a formação de um preço base para a empreitada que permita o regular funcionamento do mercado e que afaste o risco da submissão a concurso de um preço base que não permita aos concorrentes a incorporação de todas as parcelas que devem constituir o preço de venda de um determinado trabalho, designadamente os custos de estrutura e sede, custos indiretos, o risco associado ao contrato e, bem assim, o lucro da empresa;
 - d) Análise crítica das medições com a elaboração de parecer sobre eventuais omissões e/ou correções tendo como base todos os elementos do projecto;
 - e) Verificação da coerência entre as diversas especialidades no que se refere ao tratamento dos trabalhos acessórios e/ou inerentes aos que se encontram expressamente descritos, como por exemplo, a referência aos trabalhos de apoio de construção civil e aos custos associados à certificação da obra junto às concessionárias (quando aplicável);
 - f) Verificação da não existência de duplicação ou omissão de artigos;
 - g) Verificação da existência de quaisquer indicações de produtos ou procedimentos correspondentes a marcas registadas ou licenças que não se encontram devidamente acompanhadas da designação de “ou equivalente”;
 - h) Verificação da compatibilidade do mapa de orçamento com o mapa de quantidades;
 - i) Verificação da indicação e conformidade dos prazos de garantia de cada artigo, com o disposto no



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

Despacho Normativo n.º 9/2014, de 31 de julho.

6. A análise e verificação das Cláusulas Técnicas Especiais (C.T.E.) deverão incidir sobre os seguintes aspetos, entre outros que o Prestador considere relevantes:
- a) Existência de C.T.E. e sua coerência com o tipo de obra em causa;
 - b) Adequação das C.T.E. ao projeto e à obra em causa, nomeadamente no que se refere à descrição detalhada dos materiais, processos construtivos, controlo de qualidade e normas e legislação em vigor;
 - c) Verificação de existência e adequação dos critérios de medição;
 - d) Verificação de existência e adequação das C.T.E. para todos os trabalhos previstos;
 - e) Verificação da inexistência de referências relacionadas com as questões de ordem jurídica que são objeto de definição no âmbito do Caderno de Encargos geral (tipo) da empreitada (exemplo: prazos de garantia e multas /sanções aplicáveis).

CLÁUSULA 38.ª - RELATÓRIOS DE REVISÃO

Para cada fase do projeto e, por conseguinte da sua revisão, será elaborado um Relatório Preliminar e um Relatório Final.

CLÁUSULA 39.ª - REQUISITOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

1. O Relatório Preliminar relativo à Revisão do Projeto, a elaborar pelo Prestador, deverá ser, obrigatoriamente, constituído pelos seguintes documentos, sem prejuízo da necessária adequação do mesmo à especificidade de cada fase da revisão (Projeto Base, Projeto de Execução e Versão Final do Projeto de Execução):
- a) Um relatório geral, a elaborar pelo coordenador da Revisão, que deverá dar conta da análise do projeto e que traduzirá a análise global do mesmo e onde conste a opinião geral sobre a qualidade dos projetos das diferentes especialidades e os aspetos considerados importantes para o desenvolvimento da obra;
 - b) Um relatório sobre a compatibilização dos projetos que identifique os eventuais casos de conflitos a resolver em projeto antes do lançamento da obra. Este relatório deverá conter informação relativa à adequação do projeto (soluções técnicas), métodos construtivos e eventual faseamento, às



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

- condicionantes associadas à localização e às características da obra em causa (nomeadamente entre outras: restrições de acesso ou utilização de equipamentos, condicionamentos de tráfego e eventual conflito com infraestruturas de concessionárias);
- c) Um relatório individual por cada especialidade que integra o projeto, a elaborar pelo respetivo técnico responsável pela sua revisão, que incida obrigatoriamente sobre:
- i Memória descritiva e justificativa;
 - ii Condições técnicas especiais;
 - iii Peças desenhadas;
 - iv Medições e orçamento;
- d) Os relatórios referentes a cada especialidade deverão incluir, se aplicável, um orçamento com as quantidades aferidas e corrigidas e com preços unitários adequados às condições de mercado;
- e) De todas as peças escritas e desenhadas será devolvida à Entidade Adjudicante uma cópia carimbada com as indicações “aceite” ou “a corrigir”, pressupondo-se daí que todas as peças entregues ao Prestador foram verificadas.
2. Os Relatórios referidos no número 1 da presente cláusula deverão ainda incluir as Fichas de Revisão e Análise de Compatibilização (FRAC) cujos modelos constam do anexo III do presente Caderno de Encargos, devidamente preenchidas.
3. Os Relatórios mencionados nos pontos anteriores, bem como os relatórios parcelares (por especialidade) que o integram, deverão ser acompanhados dos termos de responsabilidade dos técnicos revisores, respetivas declarações comprovativas da validade da inscrição nas Ordens ou Associações Profissionais e fotocópias dos Bilhetes de Identidade ou Cartões de Cidadão.

CLÁUSULA 40.ª - REQUISITOS DO RELATÓRIO FINAL

1. O Relatório Final (parecer final) deverá atestar expressa e inequivocamente que os erros e omissões identificados no Relatório de Revisão foram totalmente sanados, encontrando-se o projeto de execução em condições de integrar o procedimento concursal, com vista à adjudicação da execução da obra.
2. O Relatório Final (parecer final) deverá ser assinado pelo Coordenador de Revisão e pelos técnicos que



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

integraram a equipa de revisão.

CLÁUSULA 41.ª - APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da presente prestação de serviços deverão ser entregues, nas suas diversas fases de desenvolvimento, em suporte de papel e em suporte informático, em número e nos termos definidos na presente cláusula.
2. O número de exemplares dos Relatórios a entregar, para qualquer das fases de execução do contrato, será o seguinte:

Fases de elaboração dos trabalhos	N.º de exemplares a entregar	
	Em papel	Em suporte digital
Relatório Preliminar de Revisão de Projeto	2	1
Relatório Final de Revisão de Projeto	2	1

3. Formatos dos ficheiros:
 - As peças escritas que não apresentem cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “doc”;
 - As peças escritas que contenham cálculos deverão ser apresentadas em formato “pdf” e “xls”;
 - As (FRAC) deverão ser apresentadas em formato “pdf”.
4. Encontrando-se sanadas todas as questões identificadas no Relatório Preliminar, a entidade adjudicante fornecerá as peças escritas e desenhadas em suporte papel (2 cópias) e digital não editável, para serem visadas.
5. O Relatório Final (parecer final) é composto por todas as peças escritas e desenhadas em papel e suporte digital devidamente visados.
6. Nos termos/declarações de responsabilidade, bem como em outros documentos assinados, as assinaturas deverão estar bem visíveis digitalmente.
7. Todos os ficheiros deverão ser gravados em suporte digital não regravável.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal de Manutenção e Conservação

CLÁUSULA 42.ª - NÃO ACEITAÇÃO DOS TRABALHOS

O presente Caderno de Encargos estabelece os procedimentos a desenvolver pelo Prestador, sendo motivo de não aceitação do trabalho o incumprimento do preceituado.